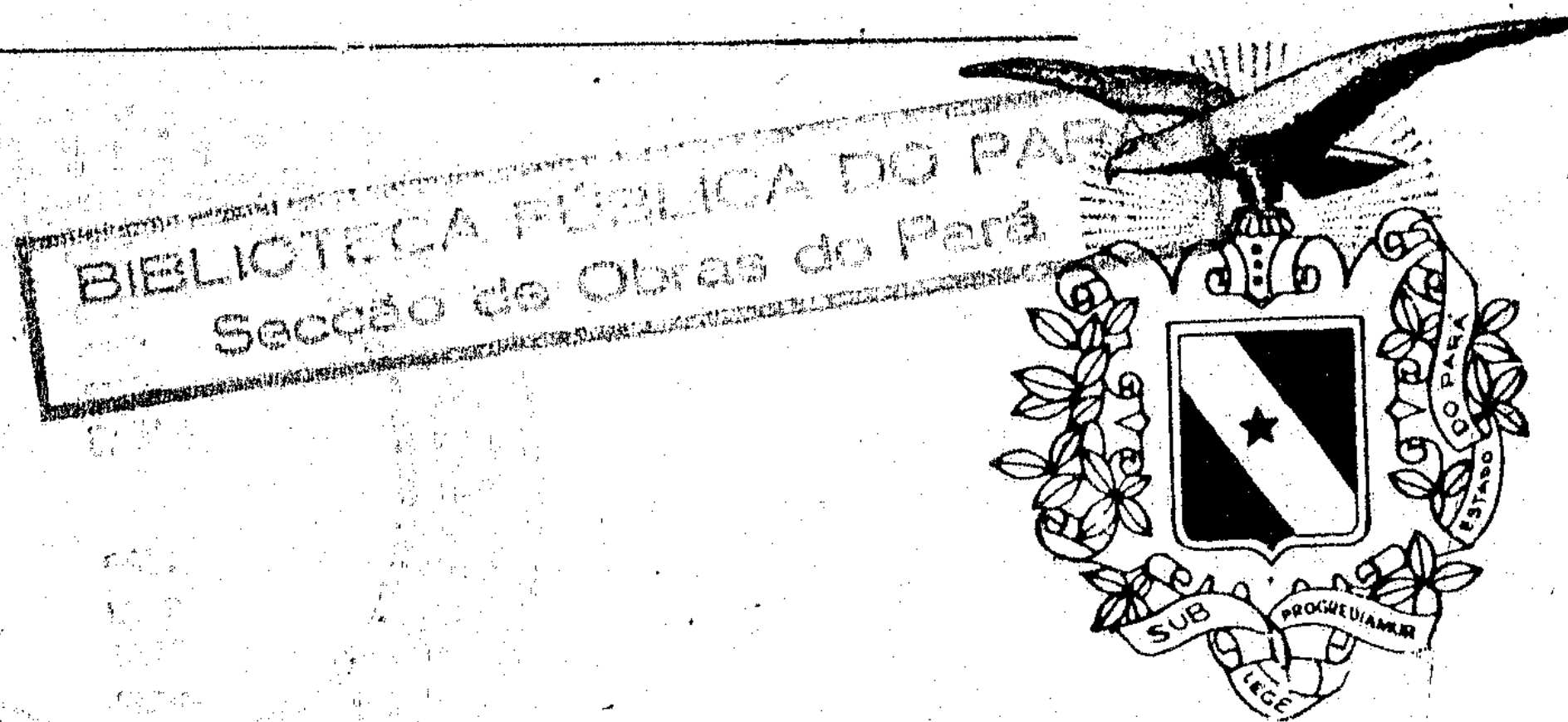


República Federativa do Brasil

PARA

Diário Oficial



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.868

Belém - Terça-feira, 26 de outubro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.491 e 2.492
Do Governo do Estado

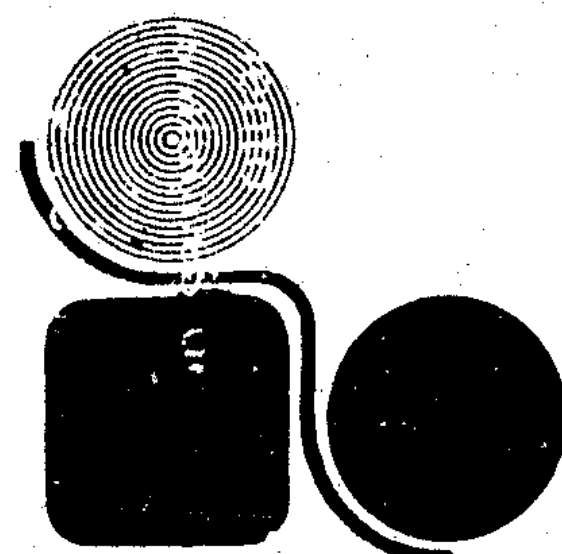
PORTARIAS
Das Secretarias do Estado de Administração e Segurança Pública

ESTATUTOS
Da Casa do Filho do Seringueiro

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2491 DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-446.000.000,00, para reforço de todação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no item I, do artigo 4º, da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-446.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Org.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas	2201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - DER	2.817

3211.01 - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 446.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 26 de julho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2492 DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-15.000.000,00

para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no item I, do artigo 4º, da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Org.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Agricultura	04
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Participação Societária	035
Projeto: Participação do Estado no Aumento do Capital da Cia Paraense de Mecanização, Indústria e Comércio Agropecuária - COPAGRO	1.060
4140.00 - Constituição no Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	Cr\$ 15.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA

Decreto nº 2465, de 30.09.1982, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.10.1982.

ANEXO

ONDE SE LÊ:

- 01 - Chefe de Núcleo Regional de Treinamento.
LEIA-SE:
01 - Chefe de Núcleo Regional de Treinamento 1a. Região Fiscal.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 518 DE 22 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e art. 37 § único da Lei nº 4502/73 (Resolução nº 9986/82) do Tribunal de Contas do Estado, MARIA DE NAZARÉ GOMES TORRES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D" (Lic. Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-698.544,00 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
Salário Aula (100 x 189,00)	Cr\$ 18.900,00
Gratíf. N. Superior - 20%	Cr\$ 3.780,00
Adic. p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 16.632,00

Provento mensal	Cr\$ 58.212,00
Provento anual	Cr\$ —698.544,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12548 de 05 de 10 de 1982.

PORTARIA Nº 584 DE 20 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos ofícios nºs. 1141/82, de 06.07 e 1282/82 de 16.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Port. nº 472/82 de 26.04.82 - SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do acórdão nº 11.977/81-T.C.E.), ALCINDO PINHEIRO DA ROCHA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-288.979,20 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal
87.139/82)
Adic. p/tempo de serviço - 45%

Cr\$ 16.608,00
Cr\$ 7.473,60

Provento mensal
Provento anual

Cr\$ 24.081,60
Cr\$ 288.979,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.548 de 05 de 10 de 1982.

PORTARIA Nº 618 DE 26 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos ofc. nºs. 929 de 31.05 e 1296 de 17.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 254 de 15.03.82 - SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº. 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), RAIMUNDA VIEIRA MOURÃO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Outeiro, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-259.084,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal
nº 87.139/82)

Cr\$ 16.608,00
Cr\$ 4.982,40

Adic. p/tempo de serviço - 30%

Provento mensal
Provento anual

Cr\$ 21.590,40
Cr\$ 259.084,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12548 de 05 de 10 de 1982.

PORTARIA Nº 619 DE 26 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos ofc. nºs. 929 de 31.05 e 1296 de 17.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 242 de 10.03.82 - SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), GUILHERMINA MARTINS FRANCO, no cargo de Servente Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, outeiro, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-199.296,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

Venc. prop. a 1/30 avos s/16.608,00
em 22 anos de serviço (Dec. Federal nº 87.138/82) Cr\$ 12.179,20
Adic. p/tempo de serviço - 20% Cr\$ 3.321,60
Dif. Complementar Cr\$ 1.107,20

Provento mensal Cr\$ 16.608,00
Provento anual Cr\$ 199.296,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de agosto de 1982

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.548 de 05 de 10 de 1982.

PORTARIA Nº 620 DE 16 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos ofs. nºs. 929 de 81/05 e 1296 de 17.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 230 de 09.03.82-SEAD, APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único, da Lei 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), IZAIRA MIRANDA DE MÉLO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove

PORTARIA Nº 813/82, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
Adic. p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.548 de 05 de 10 de 1982.

PORTARIA Nº 642 DE 31 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do ofc. nº 1273 de 17.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 499 de 14.07.72-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1º 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MANOEL NASCIMENTO ALMEIDA no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - MONTE ALEGRE, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
Adic. p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.548 de 05 de 10 de 1982.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
David Costa de Carvalho	Prof. Ens. 2º Grau -	02056/82	2 anos
Col. Int. Francisco Nunes	GEP-M-401.3-CI. C		
Maria do Carmo Pampolha	Prof. Ens. 1º Grau	02058/82	2 anos
Miranda	GEP-M-401.2-CI. B		
Esc. Amazonas de Figueiredo			

Elizabeth de Assis Dias Esc. Benjamin Constant	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5-CI. E	02059/82	1 ano a partir de setembro de 1982
Maria Isabel Oliveira Raiol Esc. Frei Daniel	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2-CI. B	02057/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1982.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 814/82, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sônia Maria Ramos Azevedo	Biblioteconomista - GEP-ANSB-603.1 - Classe "A"	02047/82	2 anos a contar de 10.10.82

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1982.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 819 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo decreto nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de 06.03.78, que concedeu de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, (2) anos de Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular, a MARIA REGINA DA FONSECA AGUIAR, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2 - classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 821 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 15.05.81, o restante da Licença sem Vencimento de (02) anos, de acordo com o art. 111, da Lei 749, de 24.12.53, concedida através da Portaria nº 140/82, de 12.03.81, a PAULA FRASSINETTI BERNARDINO NETO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 822 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 04.09.82, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24.12.53, concedida através da Portaria nº 092/82 de 08.02.82 a PAULO ROBERTO LOBATO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 823 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076 de 21.05.79,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 02.02.82, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, concedida através da Portaria nº 196 de 24.04.80 a JOSÉ RIBAMAR PAIVA DE ASSIS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 986 DE 04 DE OUTUBRO
DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo Art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item I, e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº. 4491 de 28.11.73 combinados com o art. 1º da Lei nº. 5022 de 05.04.82, art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cb PM OSVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$... 537.444,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar 10 %	3.132,00
— Tempo de Serviço 30 %	10.335,00

Proventos Mensais	Cr\$ 44.787,00
Proventos Anuais	Cr\$ 537.444,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 987 DE 05 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei 4525 de 09.07.74, artigo 95 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com o art. 2º da Lei nº. 5.001 de 10.12.81 e art. 1º da Lei nº. 5.022 de 05.04.82, art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cb. PM CELINO DA COSTA GOMES, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 537.444,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar 10%	3.132,00
— Tempo de Serviço - 30%	10.335,00

Proventos Mensais	Cr\$ 44.787,00
Proventos Anuais	Cr\$ 537.444,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 989 DE 05 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, artigo 95 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com o art. 1º da Lei nº. 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº. 5.022 de 05.04.82 e art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9.986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sgt. PM FRANCISCO LOPES DA CUNHA, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 617.808,00 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 1º Sgt. PM	Cr\$ 39.150,00
— Habilitação Militar 10 %	3.915,00
— Tempo de Serviço - 30 %	12.919,00

Proventos Mensais	Cr\$ 55.984,00
Proventos Anuais	Cr\$ 617.808,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 999 DE 05 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item I da Lei 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 2º da Lei 5.001 de 10.12.81, art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e 1º da Lei nº. 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sgt. PM RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 537.444,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

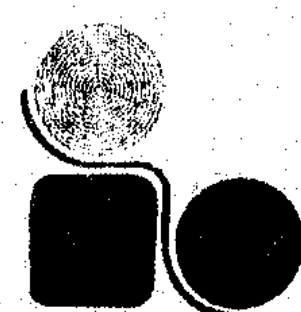
— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar 10 %	3.132,00
— Tempo de Serviço 30 %	10.335,00

Proventos Mensais	Cr\$ 44.787,00
Proventos Anuais	Cr\$ 537.444,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859

226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 1000 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art.
1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-
offício", na mesma graduação, de acordo com o art.
88 item II da Lei 4525 de 09.07.74, art. 92 parágrafo
único da Lei nº 4491 de 28.11.73, combinados com
o art. 2º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº.
5.022 de 05.04.82, art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e
mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82
do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o
2º Sgt. PM LUÍS PEREIRA DA SILVA, pertencente à
Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando
nessa situação, a perceber os proventos anuais de
Cr\$ 434.088,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil,
oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— 24 cotas	Cr\$ 27.405,00
— Habilitação Militar 10 %	2.740,00
— Tempo de Serviço - 20 %	6.029,00

Proventos Mensais Cr\$ 36.174,00

Proventos Anuais Cr\$ 434.088,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 1063 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art.
1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0039 de 01.04.82, nos
termos do Ofício nº 0123/82 de 02.06.82 da Secre-
taria de Estado do Interior e Justiça, Reformar, "ex-
offício", na mesma graduação, de acordo com os
arts. 92, 94 item II, 96 inciso IV, 98 §§ 1º e 2º letra "c"
item I da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com
os incisos 1 e 2 do art. 96 da Lei nº 4491 de 28.11.73
e art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº.
5.022, de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução
nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas
do Estado do Pará, o Sd. PM WALDIR MARIANO DE
OLIVEIRA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da
PM/Pa., passando nessa situação a perceber os pro-
ventos anuais de Cr\$ 516.780,00 (quinhentos e de-
zesesseis mil, setecentos e oitenta cruzeiros), assim
discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar 10 %	3.132,00
— Tempo de Serviço 25 %	8.613,00

Proventos Mensais Cr\$ 43.065,00

Proventos Anuais Cr\$ 516.780,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 1064 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art.
1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei 4525 de 09.07.74, art. 92 parágrafo único da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com o art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81 e o art. 1º da Lei 5.022 de 05.04.82, art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cb. PM JOSÉ ELIAS DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 369.480,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Cabo PM	Cr\$ 21.532,00
— Habilitação Militar - 10 %	2.153,00
— Tempo de Serviço - 30 %	7.105,00

Proventos Mensais	Cr\$ 30.790,00
Proventos Anuais	Cr\$ 369.480,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 1065 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II, art. 92 parágrafo único da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinados com o art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81 e art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o cabo PM ALFREDO CARNEIRO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 319.752,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— 27 cotas de soldo	Cr\$ 19.379,00
— Habilitação Militar 10 %	1.938,00
— Tempo de Serviço - 25 %	5.329,00

Proventos Mensais	Cr\$ 26.646,00
Proventos Anuais	Cr\$ 319.752,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 1066 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 92 da Lei

nº 4491 de 28.11.73 combinados com o art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81 e art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM ORLANDO FEITOSA NUAYED, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 369.480,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Cabo PM	Cr\$ 21.532,00
— Habilitação Militar 10 %	2.153,00
— Tempo de Serviço - 30 %	7.105,00

Proventos Mensais	Cr\$ 30.790,00
Proventos Anuais	Cr\$ 369.480,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

PORTARIA Nº 1067 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item I e art. 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinados com os arts. 1º e 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81 e art. 1º da Lei nº 5.022 de 06.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sgto. PM MANOEL FERREIRA DE MORAES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.173.336,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) assim discriminados:

— Soldo de 1º Sargento PM	39.150,00
— Habilitação Militar - 20 %	7.830,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20 %	7.830,00
— Auxílio Moradia - 25 %	9.788,00
— Categoria C 20 %	7.830,00
— Tempo de Serviço - 35 %	25.350,00

Proventos Mensais	Cr\$ 97.778,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.173.336,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 6862 - Dia: 26.10.82)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

ANÚNCIOS

COMPANHIA RIO CAPIM
AGRO PECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/0001-91

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA, REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1982, às 17:00 h, na sede social, na Rua Santo Antonio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais. Assim sendo, o Conselho de Administração pretende autorizar a emissão dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, de 52.000.000 (cinquenta e dois milhões) de ações preferenciais, do valor nominal

de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, e por este totalmente integralizadas em dinheiro, com recursos oriundos do mecanismo de incentivos fiscais do citado FUNDO, na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, consoante os termos do ofício SUDAM/GS. 03619, de 07 de outubro de 1982, cuja cópia será anexada à presente. Informamos, também, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACÕES NAT.	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÕES EMITIDAS
ORD.	355.255.254	319.346.862	319.346.862	319.346.862
PREF.	640.931.881	547.879.013	547.879.013	547.879.013
TOTAIS	996.187.135	867.225.875	867.225.875	867.225.875

Em face do exposto e com base no Artigo 6º (sexto) parágrafo 3º (terceiro) do estatuto social, combinado com dispositivos legais vigentes, o senhor Presidente propôs que se fizesse a emissão das 52.000.000 (cinquenta e dois milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado FUNDO, o qual deve aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS. 03619, de 7 de outubro de 1982, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o se-

nhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, em sua Agência Centro (Matriz), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 800, em Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em seguida, disse o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar.

Declaramos que a presente é cópia fiel.
COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA
Lázaro de Mello Brandão
Mário Coelho Aguiar

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

BELÉM - ESTADO DO PARÁ
CGC. MF. 05.074.349/0001-91

Boletim de Subscrição de 52.000.000 (cinquenta e dois milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, foi deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária de 14.10.82.

Nº DE ORDEM	ACIONISTA-SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE ACÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$	EXERCÍCIO
01	FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC.MF.04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA)	52.000.000	52.000.000,00	1982
TOTAIS			52.000.000	52.000.000,00	

Belém (PA), 19 de outubro de 1982

DIRETORIA

ANTONIO BELTRAN MARTINEZ
ALCIDES LOPES TÁPIAS

JOÃO FREIRE DE ALMEIDA JÚNIOR
TÉC. CONT. CRC SP Nº 108.413-S/PA

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

Floriano Gaspar Barbosa
Diretor Administrativo

Célio Braga Wanderley
1121 - Ch. de Depto. Intº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Segunda Turma reunida em 21-10-82 foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1386/82, a 1ª via da presente Ata COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA.

Belém, 21/10/82

Adalberto Acatuassú Nunes

Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00407 - Reg. nº 6871 - Dia: 26.10.82)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS
DO PARA

C.G.C. 04.904.199/0001-33
AV. PEDRO MIRANDA, 1497
BELEM - PARA
RELATORIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas,

Atendendo às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de trazer à consideração e exame da Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial levantado em 30 de junho de 1982 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens de Aplicações de Recursos do exercício encerrado na mesma data.

Aproveitamos o ensejo para formular os nossos agradecimentos aos nossos Acionistas, pela confiança em nós depositada, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém (PA), 22 de setembro de 1982
A DIRETORIA

QUADRO I
COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARA
BALANÇO PATRIMONIAL
Em milhares de cruzeiros

A T I V O	Em 30 de junho de	
	1982	1981
CIRCULANTE	215.628	137.759
Disponível	215.397	136.284
Bancos	147	879
Aplicações no Mercado Aberto	215.250	135.405
Créditos	231	498
Duplicatas a Receber (1981 - menos Provisão para Devedores Duvidosos - Cr\$ 16 mil)	-	454
Contas a Receber	231	44
Despesas do Exercício Subsequente	-	977
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	372.170	180.297
Empresas Coligadas	245.617	110.572
Aplicações Financeiras	100.744	52.441
Aplicações decorrentes de Incentivos Fiscais, menos Provisão (1981 - Cr\$ 1.260 mil)	-	1.321
Depósitos Judiciais	25.515	13.618
Contas a Receber	294	2.345

Em 30 de junho de

P A S S I V O

	1982	1981
CIRCULANTE	35.610	20.341
Financiamentos	574	15.000
Fornecedores	7	288
Provisão para Imposto de Renda	12.339	-
Imposto a Recolher	-	17
Contribuições Sociais	1	-
Dividendo Proposto	21.345	4.823
Participações estatutárias	1.000	-
Contas a Pagar	344	213
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	18.510	2
Empresas Coligadas e Controlada	2	2
Provisão para Imposto de Renda	18.508	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (QUADRO III)	2.732.502	1.303.148
Capital Social	274.871	163.219
Reservas de Capital	325.707	151.535
Reservas de Lucros	1.891.807	897.769
Lucros Acumulados	240.117	90.625
TOTAL DO PASSIVO	2.786.622	1.323.491
As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.		

PERMANENTE	2.198.824	1.005.435	Aluguéis de Imóveis e Instalações co-		
Investimentos	2.182.746	986.138	brados de Empresa Controlada	244.000	155.665
Empresas Coligadas e Controlada ..	2.174.227	971.687	Receitas Financeiras	155.312	20.800
Investimentos em outras Empresas ..	8.519	14.451	Outras Receitas	589	319
Imobilizado	16.078	19.297	DESPESAS OPERACIONAIS	32.049	15.721
Valor corrigido	152.387	79.696	Administrativas e Gerais	4.461	2.120
Menos: Depreciações	(136.309)	(60.399)	Honorários da Diretoria	1.188	1.044
			Depreciação	26.400	12.557
TOTAL DO ATIVO	2.786.622	1.323.491	LUCRO OPERACIONAL	550.479	307.243
			RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	120	67
			Lucro na Venda de Imobilizado	120	60
			Outras Receitas	-	7
			CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	242.056	141.729
			LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	308.543*	165.581
			PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RÊN-		
			DA	35.924	-
			LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES ..	272.619	165.581
			PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS ..		
			Administradores	1.000	-
			LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (QUA-		
			DRO III e IV)	271.619	165.581
			LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	5,74	3,50
			As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.		

QUADRO II
COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em milhares de cruzeiros

	Em 30 de junho de	
	1982	1981
RECEITAS OPERACIONAIS	582.528	322.964
Participação no Resultado de Empre-		
sas Coligadas e de Controlada pelo		
Método de Equivalência Patrimonial .	182.627	146.180

QUADRO III
COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 30 DE JUNHO DE 1982 E 30 DE JUNHO DE 1981
Em Milhares de Cruzeiros

	Reservas de Capital			Especial		Lucros Acumula-
	Capital Monetário Social	Correção Monetária do Capital Social	Outras	Legal	Lucros de Investimen- tos a Realizar	dos
No fim do exercício de 1980	96.985	65.869	23.437	23.213	48.770	33.741
Capitalização de Reservas	66.234	(65.869)	89.306	23.213	92.964	
Capitalização de Reservas por Coligadas			(65.869)		(365)	
Redução de Investimentos em Coligada					(23.565)	
					(744)	
						1

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

- a) Correção Monetária
As contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente são corrigidas com base na variação mês a mês dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's. O resultado da correção monetária do balanço, no montante de Cr\$ 242.056 mil, foi levado para a conta de resultado, de conformidade com o disposto da Lei 6404/76.
Os saldos realizáveis sujeitos a correção monetária são atualizados de conformidade com os índices oficiais vigentes na data do balanço.
- b) Circulante
Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis no prazo até um ano são demonstrados como Circulante. Os valores a receber de e a pagar à Empresas Coligadas e à Controlada que não decorrem dos negócios usuais da Empresa, são classificados a Longo Prazo, independentemente da data de vencimento.
- c) Aplicações Financeiras
Demonstrados aos valores aplicados acrescidos dos rendimentos auferidos no período.
- d) Investimentos
Empresas Coligadas e Controladas
Avaliados pelo método de equivalência patrimonial, de acordo com o Decreto-Lei 1598/77 e da Lei 6404/76.
☆ Outras Empresas
Os investimentos em outras sociedades são demonstrados pelo custo corrigido monetariamente.
- e) Imobilizado
Demonstrado ao custo menos depreciação, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, com a utilização de taxas anuais fixas que levam em conta o prazo estimado de utilização dos bens, apropriada diretamente ao resultado.
- f) Lucro Líquido por Ação
Calculado em função da quantidade de ações do Capital Social existente em 30 de junho de 1982.

3. EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADA

A Receber	1982	1981
(milhares de cruzeiros)		
Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A	9.784	51
Indaia Nazaré Águas Minerais S/A	14.901	—
Paragás Distribuidora Ltda.	106.380	110.424
Tecnomecânica Norte Ltda.	—	7
Queiroz Comércio e Participações S/A	114.552	90
	<u>245.617</u>	<u>110.572</u>
A Pagar	2	2
Rádio e Televisão Verdes Mares Ltda		

Lucro Líquido do Exercício (Quadro II)	271.619	165.581
Correção Monetária do Balanço	242.056	141.729
Depreciações	26.400	12.557
Resultado da Equivalência Patrimonial	(182.627)	(146.180)
Outros Recursos	19.768	148.567
Incentivos Fiscais Aplicados - FINOR e EMBRAER	1.260	—
Aumento do Exigível a Longo Prazo	18.508	—
Redução do Realizável a Longo Prazo de Empresas Coligadas e Controlada	—	148.567
	<u>314.616</u>	<u>211.393</u>
Investimentos	97.958	89.915
Em Empresas Controladas	99	1.827
Em outras Empresas	135.045	—
Aumento do Realizável a Longo Prazo	56.828	56.280
Empresas Coligadas	—	49.175
Aumento do Realizável a Longo Prazo	3.341	9.373
Empresas Coligadas e Controladas	21.345	4.823
Adições no Imobilizado	62.600	110.861
Dividendos Propostos	62.600	110.861
	<u>62.600</u>	<u>110.861</u>
3. VARIAÇÃO (1 — 2)		
Acréscimo do Capital Circulante		

Representada por:	77.869	117.310
Acréscimo no Ativo Circulante	15.269	6.449
Acréscimo no Passivo Circulante	62.600	110.861
Acréscimo no Capital Circulante Líquido		

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

EDSON QUEIROZ FILHO AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ
Vice-Presidente Vice-Presidente
C.P.F. nº 386857098-04 C.P.F. nº 000534063-20

SEBASTIÃO DE SOUZA BRÍGIDO
Técnico em Contabilidade
D.E.C. nº 155.289
C.R.C. (PA) nº 950
C.P.F. nº 004473582-00

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARA

4. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Correspondem, substancialmente, ao processo judicial em curso, relativo ao débito litigioso do Instituto de Administração da Previdência e Assistência

Social-IAPAS, cujo valor original é de Cr\$ 1.129 mil. Em garantia do processo foram depositadas 13.240 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, cujo valor em 30 de junho de 1982 correspondia a Cr\$ 24.803 mil.

5 INVESTIMENTOS - EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADA

(Milhares de Cruzeiros)

	Tecnológica Norte Ltda.	Estamparia e Embalagem Nordeste Ltda.	Paragás Distribuidora Ltda.	Empresa de Águas N. S. de Nazaré S/A.	Serra Negra Agropecuária Ltda.	Indaia Minas S/A.	Entre Rios S/A. Indústria	Marvin Agro-Industrial S/A.
Movimentação								
Saldos em 30 de junho de 1980	308.126	108.348	13.170	—	2.944	—	—	—
Adições no exercício de 1981	—	—	40.000	49.915	3.465	—	—	—
Ajuste do Custo de Equivalência Patrimonial e Perda em Investimento	—	—	(9.002)	—	—	—	—	—
Correção Monetária	210.399	73.984	19.366	2.994	3.636	—	—	—
Equivalência Patrimonial	128.601	25.837	—	—	—	—	—	—
Lucros distribuídos relativos ao exercício de 1981	—	—	—	(51)	—	—	—	—
Saldos em 30 de junho de 1981	647.126	208.169	63.534	52.858	10.045	—	—	—
Adições no exercício de 1982	—	—	—	1.145	—	22.443	2.483	71.887
Correção Monetária	581.945	187.201	57.134	48.324	9.034	1.234	1.484	25.554
Equivalência Patrimonial	151.627	7.773	11.587	—	8.388	859	2.393	—
Saldos em 30 de junho de 1982	1.380.698	403.143	132.255	102.327	27.467	24.536	6.360	97.441
Dados sobre as Empresas Coligadas e a Controlada								
Data-base das Demonstrações Financeiras para fins de Equivalência Patrimonial em 30 de junho de 1981	31.05.81	31.05.81	30.04.81	31.05.81	—	—	—	—
Capital Social	150.000	160.000	50.000	14.000	—	—	—	—
Patrimônio Líquido, Ajustado	1.354.945	880.347	63.534	19.538	—	—	—	—
Lucro (ou Prejuízo) Líquido do Período	306.962	102.793	(3.787)	365	—	—	—	—
Quantidades de Cotas possuídas	4.776.033	2.364.618	49.999.700	13.675.200	—	—	—	—
Valor Nominal Unitário da Cota Cr\$	15,00	16,00	1,00	1,00	—	—	—	—
Percentual de Participação	47,76	23,65	99,99	97,68	—	—	—	—

Data-base das Demonstrações Financeiras para fins de Equivalência Patrimonial em 30 de junho de 1982

Capital Social	31.05.82	30.04.82	30.06.82	30.06.82	30.06.82
Patrimônio Líquido, Ajustado	250.000	50.000	21.367	180.359	530.144
Lucro (ou Prejuízo) Líquido do Período	2.890.889	132.256	38.513	306.019	584.621
Quantidades de Cotas possuídas	276.494	8.696	1.939	1.931	(28.545)
Valor Nominal Unitário da cota Cr\$	4.776.033	49.999.700	7.331	1.622.548	14.377.599
Percentual de Participação	25,00	1,00	1,35	2,31	2,72
	47,76	99,99	99,92	2,08	7,38

6. IMOBILIZADO

ao ano sobre o valor nominal das mesmas. Caso o valor desses dividendos seja inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação para efeito do cálculo dos dividendos, a parcela excedente será atribuída aos portadores de ações ordinárias.

8. APROPRIAÇÕES E DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Reserva Legal - 5% do lucro líquido do exercício

Reserva de Lucros a Realizar - como facultado pela legislação pertinente, Cr\$ 173.495 mil do lucro líquido do exercício foram apropriados a essa reserva (1981 - Cr\$ 138.858 mil). Esse montante decorre do aumento dos valores dos investimentos em Coligadas e na Controlada, avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

Dividendos propostos - calculado de acordo com as disposições estatutárias sobre o lucro do exercício ajustado na forma da legislação societária.

AUDITORIA CONTABIL S.C.

	1982	1981
	(milhares de	cruzeiros)
Custo Corrigido		
Instalações	82.162	43.244
Veículos	40.267	21.662
Imóveis	18.006	9.481
Máquinas e Equipamentos	10.818	5.221
	151.253	79.608
Menos: Depreciação Acumulada	136.309	60.400
	14.944	19.208
Obras em Andamento	1.134	89
	16.078	19.297

A depreciação constituída no exercício encerrado em 30 de junho de 1982 totalizou Cr\$ 26.400 mil (1981 - Cr\$ 12.557 mil), dos quais Cr\$ 13.200 mil (1981 - Cr\$ 6.206 mil) foram registrados a título de depreciação adicional do imobilizado.

7. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Subscrito e Integralizado em 30 de junho de 1982 e 30 de junho de 1981 é composto de 47.310.000 ações no valor nominal de Cr\$ 5,81 cada uma (1981 - Cr\$ 3,45), como segue:

	Quantidades de Ações de Cr\$ 5,81
☆ Ações Ordinárias	46.939.752
☆ Ações Preferenciais	370.248
☆ Total	47.310.000

As ações preferenciais não possuem direito de voto, não podem ser convertidas em ações ordinárias e têm prioridade no reembolso do Capital. Os portadores de ações preferenciais têm direito a um dividendo mínimo de 10%

Auditoria Independentes

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARA

Belém-PA.

Examinamos o balanço patrimonial de COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARA, em 30 de junho de 1982 e de 1981 e as respectivas demonstrações de resultado, de lucros e prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos relativas aos exercícios findos naquelas datas. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo revisões parciais dos livros e documentos contábeis, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessário segundo as circunstâncias.

Em nossa opinião, referidas demonstrações financeiras, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira de COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARA, em 30 de junho de 1982 e de 1981, o resultado de

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

suas operações, lucros ou prejuízos acumulados e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Fortaleza, 28 de setembro de 1982

SETOR - Auditoria Contábil S/C

CGC - 09.477.589/0001-98

Reg. 171 - CRC-Ce.

LIGIA CHAVES

Contadora - Reg. 139 - CRC-CE

(Ext. Reg. nº 6853 - Dia: 26/10/82)

CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO

ESTATUTOS REFORMADOS DA CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos trinta de setembro de 1982, reuniram-se os sócios da Casa do Filho do Seringueiro, com o fim especial de remodelarem o Estatuto da mencionada entidade, e a supressão de alguns artigos do Estatuto, que já se tornaram obsoletos e a inclusão de novos artigos com novas finalidades.

LOCAL E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A Casa do Filho do Seringueiro está situada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata nº 1760. Pertence à Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, com sede em Manaus, Boulevard Álvaro Maia nº 1253, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº 86.668 do Presidente da República no dia 30.11.1981, publicado no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1981.

FINALIDADE

Art. 2º - A Instituição denominada Casa do Filho do Seringueiro tem por fim a instrução e edu-

cação da juventude. Para atender a esta finalidade, a Casa do Filho do Seringueiro mantém:

- a) Centro Vocacional Salesiano para alunos do 1º grau (8ª série) e 2º grau: internos e externos.
- b) Oratório Festivo: recreação e formação.
- c) Ambientes e assistência para encontros de grupos de adultos e de jovens.
- d) Hospital Anita Gerosa.

DOS SÓCIOS E DO GOVERNO

Art. 3º - São sócios efetivos da Casa do Filho do Seringueiro os diretores das casas da Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia.

Art. 4º - A Casa do Filho do Seringueiro é administrada:

- a) por um padre salesiano "Diretor pro tempore" o qual dirige toda ação judicial e social.
- b) por um vice-diretor que substitui o Diretor na sua ausência.
- c) por um tesoureiro que desempenha o papel de ecônomo.

d) por um conselheiro que superintende os estudos e o secretariado.

e) por um conselheiro que exerce a função de diretor administrativo do Hospital Anita Gerosa.

Art. 5º - Ao diretor, com seus auxiliares, reunidos em assembleia, compete:

- a) examinar o balancete mensal ou anual (orçamento).
- b) deliberar qualquer assunto relativo à Instituição.

Art. 6º - O diretor e seus auxiliares, reunidos em assembleia, deliberam por maioria absoluta de votos.

Art. 7º - A Casa do Filho do Seringueiro responde juridicamente pelas próprias obrigações.

Art. 8º - O patrimônio da Casa do Filho do Seringueiro é constituído pelos donativos dos seus cooperadores, benfeitores e pelos bens imóveis que possui.

Art. 9º - Em caso de extinção da Casa do Filho do Seringueiro, os bens da mesma reverterão para a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia.

Art. 10 - Para a admissão de um aluno requer-se:

- a) bom procedimento
- b) boa saúde
- c) documentos civis e religiosos.
- d) participação de um estágio de seleção.

Art. 11 - Os alunos colaboram para a manutenção da Instituição com uma mensalidade previamente estipulada com os responsáveis.

Parágrafo Único - A entidade não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria: não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

DISCIPLINA

Art. 12 - Os alunos, além dos estudos, se exercitarão nos trabalhos de manutenção da casa; nas

Diretor Administrativo do Hospital: P. Pietro Gerosa.

(T. nº 00403. Reg. nº 6855. Dia: 26.10.82)

(Ext. Reg. nº 6866 - Dia: 26.10.82)

As 9:00 (nove) horas do dia dezoito de maio do ano de 1982, reuniram-se os Membros eleitos do Conselho de Administração para resolverem deliberar sobre a aprovação e eleição da nova Diretoria da Empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, convidando para secretariá-lo a Conselheira VERA MARIA RESQUE VIEIRA e, após sugestões entre eles exarados chegaram a um consenso e aprovação unânime elegendo para ocupar os cargos de Diretoria: como Diretor Presidente - Financeiro ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA e como Vice-Presidente ENÉAS VIEIRA

FILHO, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 1.145.170, e do CIC/MF n. 008.190.182-87, residente e domiciliado em Belém. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata, pela Secretária, que após lavrada em livro próprio foi lida e aprovada por todos os Conselheiros de Administração, bem como assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio.

a) VERA MARIA RESQUE VIEIRA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1342-82, a 1ª via da presente Ata de Copem - Constr. Paraense de Estrut. Met. S/A..

Belém, 13 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00405 - Reg. n. 6856 - Dia 26.10.82)

**COPEM - CONSTRUTORA
PARAENSE DE
ESTRUTURAS METÁLICAS
S/A.**

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 450.429.433,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 350.034.899,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 100.394.534,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 18.000.000,00
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1982.

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO DE DEZOITO MILHÕES DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS NOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

Às 8:00 (oito) horas do dia 1º (primeiro) de setembro de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois), em sua sede social, localizada à BR-316, Km 03, Rua Jardim Esmeral, n. 17, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, da COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., que de conformidade com os Estatutos Sociais, foram convocados pelo seu Presidente ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, também Presidente da Reunião e, e que convidou para secretário: ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO, dando

início aos trabalhos apresentou a pauta dos mesmos que constava da Exposição da Diretoria no seguinte teor: "Senhores Conselheiros, esta Diretoria solicita a este Conselho de Administração que autoriza a emissão de 18.000.000,00 (Dezoito milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do capital Autorizado, no valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) que serão subscritas por ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, com Recursos provenientes de seu crédito em conta corrente junto à Empresa. Outrossim, esclarece, a Diretoria, que a situação do capital social da Sociedade antes do aporte dos presentes recursos se expressa da seguinte forma: Capital Autorizado: Cr\$-450.429.433,00, Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$-350.034.899,00, Capital a Subscrever: Cr\$-100.394.534,00. Tendo em vista o que foi exposto, solicita ao Conselho de Administração em exercício, que dê sua decisão. Belém, 31 de agosto de 1982. a.a. ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, Diretor - Presidente e Diretor - Financeiro, ENÉAS VIEIRA FILHO, Diretor - Vice - Presidente". Concluindo a leitura da Exposição da Diretoria, o Senhor Presidente do Conselho de Administração propôs fosse apreciado a referida Exposição. Tendo em vista o Conselho de Administração se manifestado favoravelmente pela proposta da Diretoria, o senhor Presidente declarou, que tomaria as providências necessárias à efetivação da Subscrição das Ações Emitidas na presente Reunião, por parte do interessado Subscritor, esclarecendo, ainda, que tinha por todos os Acionistas da Companhia declaração de renúncia ao exercício de direito de preferência à subscrição das Ações Ordinárias em pauta, declarou que estavam suspensos os trabalhos para as providências do aprovado. Às 12:00 (doze) horas o senhor Presidente apresentou o Boletim de Subscrição referente à Emissão das 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, cuja a emissão fora aprovada. Não havendo manifestação no plenário, o senhor Presidente autorizou a lavratura da Presente Ata, que lavrada, lida, foi assinada por todos os presentes, para ratificarem sua aprovação e, por mim secretário da Reunião. Confere com o original lavrado em um livro próprio.

ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1343-82, a 1ª via da presente ata de COPEM — Constr. Paraense de Estrut. Met. S/A..

Belém, 13 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A

CGC — MF N. 04.970.687/0001 - 49

CAPITAL AUTORIZADO
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO
CAPITAL A SUBSCREVER
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA

Cr\$-450.429.433,00
Cr\$-350.034.899,00
Cr\$-100.394.534,00
Cr\$- 18.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 18.000.000 (dezoito milhões) de Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), subscritas por ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, com Recursos provenientes de seu crédito em conta corrente junto à Empresa, cuja emissão foi autorizada, dentro dos limites do Capital Social pela Reunião do Conselho de Administração, realizada 1º de setembro de 1982, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA. CGC/MF n. 000.528.172-53	Belém - Pará	1982	18.000.000	18.000.000,00

Belém, 01 de setembro de 1982

SUBSCRITOR:

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA

Diretor - Presidente

LAURO JOSÉ CHAGAS DA SILVA

Contador CRC — PA N. 4876

CIC/MF n. 047.044.282-49

(T. n. 00405 - Reg. n. 6857 - Dia 26.10.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CANTINA DO NINO LTDA.

Contrato de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda.

Ração Social: Cantina do Nino Ltda.

Sócios: João Baptista Storino e Ana Maria

Coimbra Storino.

Duração: Tempo indeterminado.

Objeto Social: Ramo de restaurante, venda de comestíveis em geral, artesanato e objetos para presente.

Capital Social: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Sócio-Gerente: Pelos dois sócios conjunta ou separadamente.

Pro labore: Dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda em vigor.

Ano Social-encerramento: 31.12. de cada ano civil.

Lucros: Distribuídos após verificação do Balanço anual.

Extinção da Sociedade: Por morte se o sobrevivente assim decidir, em vida através da comunicação de um sócio a outro por proposta escrita.

Foro: Belém (PA).

Assinado: Em 1º (Primeiro) de outubro de 1982.

Arquivamento: Junta Comercial do Estado do Pará nº 15200174374 em 05.10.82.

(T. nº 00406. Reg. nº 6858. Dia: 26.10.82)

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

PORTARIA/COREG/PA. Nº 007/82, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982.

O Coordenador Regional da SUDEPE no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº P-113/SUDEPE, de 14 de outubro de 1982 e de acordo com a Instrução Normativa nº 03/DEFOP/SUDEPE, de 20 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

I - Alterar o Art. 5º da Portaria/COREG/PA. nº 002 de 02 de junho de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - RESPONSABILIDADE DE CONTROLE:

a) - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Pará e Amapá, através da Colônia de Pescadores local".

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário:

LÉCIO BERNARDES DA COSTA

Coordenador Regional

(Ext. Reg. nº 6863. Dia: 26.10.82)

PORTARIA/COREG/PA. Nº 008/82, DE 21 DE OUTUBRO DE 1982.

O Coordenador Regional da SUDEPE no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso de

suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº P-113/SUDEPE, de 14 de outubro de 1982 e de acordo com a Instrução Normativa nº 03/DEFOP/SUDEPE, de 20 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

I - Alterar o Art. 4º da Portaria/COREG/PA. nº 003 de 02 de junho de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - RESPONSABILIDADE DE CONTROLE:
a) - Federação das Colônias de Pescadores do

Estado do Pará e Amapá, através da Colônia de Pescadores local.

b) - 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado, sediado em Santarém/Pará.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

LÉCIO BERNARDES DA COSTA

Coordenador Regional

(Ext. Reg. nº 6863. Dia: 26.10.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 242

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Tomé-Açu, a bacharela EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 243

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Santarém, 2ª Vara, a bacharela DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito de 1ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

PORTARIA Nº 244

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Santarém, 4ª Vara, o bacharel RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, nomeado através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 245

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Nova Timboteua, a bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito de 1ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

PORTARIA Nº 246

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Óbidos, a bacharela MARIA SOARES PALHETA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 20 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 247

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Altamira, 1ª Vara, a bacharela VERA GUIMARÃES ARÁUJO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 248

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Chaves, o bacharel CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, nomeado através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 249

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Curuçá, a bacharela CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito de 2ª Entrância nomeada através de Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

PORTARIA Nº 250

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Vigia, a bacharela ANA NAZARÉ RAMOS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 251

O Exmo. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Abaetetuba, 2ª Vara, a bacharela MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito de 2ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 252

O Exmo. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Castanhal, 2ª Vara, a Bacharela ANA TE-REZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 253

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Afuá a bacharela MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 254

O Exmo. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Santarém, 3ª Vara, a Bacharela MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

PORTARIA Nº 255

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Monte Alegre o bacharel JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, nomeado através de Decreto Governamental de 8 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3010)

ACÓRDÃO 8259

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Emte: Joaquim Mário de Souza Souto (Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Embgo: O V. Acórdão nº 8.062 de 28.05.82.

Relator: Ddor Stéleo Menezes.

EMENTA: Embargos de declaração contra o V. Acórdão nº 8.062 de 28.05.82; II — Rejeita-se embargos de declaração que visa única e exclusivamente rever matéria de prova; III — Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, etc.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos, porém rejeitá-los.
Belém, 08 de outubro de 1982.

Ddor OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Ddor STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - 02.10.82

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8260

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Elisa Chermont Roffé e outros (Dr. Celso B. Freire).

Apelada: Exportadora Azevedo Ltda. (Dr. Flávio Maroja).

Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: Uso da ação executiva para cobrança de aluguéis impagos que serviram de base para ação de despejo. Reconhecimento da obrigação por sentença. Aplicação do art. 584, item I, do C.P.C.

Acordam os desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de 1ª Instância e julgar improcedentes os embargos opostos à execução, condenada a apelada nas custas e honorários, de acordo com o voto do relator.

Belém, 18 de outubro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 20 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

ACÓRDÃO Nº 8261

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Mesbla S/A (Dr. Ubirajara F. e Silva).

Embargado: O Acórdão nº 8218.

Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: Não havendo omissão, lacuna ou obscuridade no Acórdão, a simples divergência de pontos de vista quanto ao direito, não autoriza o reexame da questão.

Acordam os desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, em rejeitar os embargos de declaração, unanimemente, de acordo com o voto do relator.

Belém, 8 de outubro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 21 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

ACÓRDÃO Nº 8262

1ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SOURE

Agravante: Sebastião de Aguiar Nunes (Dr. Fernando Gonçalves).

Agravada: "Fazendas Uberaba S/A" (Dr. Aurélio do Carmo)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Agravo de instrumento — "Prova é liberdade". A realização de vistoria, com trabalho de campo não descaracteriza o procedimento especial inerente ao interdito proibitório; este, possui a fase cognitiva que enseja e permite a vistoria; prova esclarecedora necessária. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Sebastião Aguiar Nunes.

Custas na forma da lei.

Belém, 05 de outubro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 20 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

ACÓRDÃO Nº 8263

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante: Ubiraci Guanais Castelo Branco (Dr. Nortemires Moraes dos Santos).

Apelada: Etelvina Maria Moura Castelo Branco (Dr. Altamar da Silva Paes).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Recurso de apelação — Ação de alimentos — Não merece reforma a sentença que, tendo em vista a espiral inflacionária, simplesmente reajustou os alimentos. — Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade de votos conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Ubiraci Guanais Castelo Branco.

Custas na forma da lei.

Belém, 05 de outubro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 21 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

ACÓRDÃO Nº 8264

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS — COMARCA DE SANTARÉM

Recte: A doutora Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca Recdo: Hermógenes Jurandir da Silva Filho (Dr. Antenor Rodrigues L. Filho).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Prisão em franco desrespeito às normas constitucionais que resguardam a liberdade de locomoção do cidadão. Habeas-corpus concedido corretamente para corrigir a violência. Recurso improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Penal, em turma, e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Belém, 5 de outubro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 21 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

ACÓRDÃO Nº 8265

1ª CÂMARA CRIMINAL

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Comarca de Santarém.

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca. Recorridos: José Raimundo Souza Ribeiro e Maria Edna de Oliveira (Dr. Antenor R. Lavor Filho).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Habeas-corpus liberatório — Prisão ilegal é sanável por via de habeas-corpus. É abominável e atentatório à dignidade humana a prática de torturas pela polícia para conseguir confissões que, em face dos meios com que são obtidas, nenhum valor jurídico possuem. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial e, assim, confirmar a decisão "a quo" que concedeu habeas-corpus liberatório aos pacientes José Raimundo Souza Ribeiro e Maria Edna de Oliveira.

Custas na forma da lei.

Belém, 05 de outubro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 21 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8266

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Benedito da Silva Teles (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues).

Requerido: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Des. Nelson Amorim.

Mandado de Segurança. Deserção da apelação por falta de preparo. O prazo do preparo é de dez dias contados da intimação da conta, **ex-vi**, do art. 519 do C.P.C. segurança concedida para sustar o despejo até decisão final dos recursos interpostos pelo impetrante.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, deferir a segurança a fim de sustar a execução do despejo até a decisão final dos recursos.

Belém, 04 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 21 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8267

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Osvaldo B. de A. Trindade).

Requerido: O Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Mandado de Segurança — Ato judicial — Matéria que se esvaiu na instância inferior, ante o conformismo das partes — Perda de objeto da segurança requerida.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, julgar sem objeto o presente mandado de segurança.

Belém, 11 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 21 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3010)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1982 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARA
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 347/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex. Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. de B. Nobre

Ex: Armando Sarmiento Ferreira e s/mulher

Desp: Expeçam-se editais de praça, no prazo e na forma da lei.

3ª VARA

Proc. nº 154/82 - DESPEJO

Aut: Almir José de Oliveira Gabriel

Adv: José Coriolano da Silveira

Réu: Arlindo Costa

Sent: ... Isto posto, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Arlindo Costa, do imóvel que ocupa sito à Av. Presidente Vargas, nº 351, Ed. Palácio do Rádio, aptº 1.104, de propriedade do autor, Almir José de Oliveira Gabriel, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. Condeno ainda o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: José Abrantes Henriques, por seu advogado Dr. Hermenegildo Crispino, requerendo a juntada de recibos na ação de Despejo que move contra Vemar Carimbo Ltda.

Desp: Junte-se.

Proc. nº 507/82 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Aut: João da Cruz do Nascimento Coimbra

Adva: Wilma H. Galvão

Ré: Raimunda da Silva Coimbra

Desp: Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, obedecidas as disposições do art. 232 e seus itens, do C.P.C.

PETIÇÃO DE: Raimundo Pereira Campos, por seu advogado Dr. Luiziano de Paula Cavaleiro, apresentando contestação na ação Ordinária que lhe é movida por Sabino de Oliveira Comércio e Navegação - Sanave.

Desp: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Fernando Fernandez Pereira, por seu advogado Dr. Alberto de L. Freitas, requerendo o depósito dos meses de agosto, setembro e outubro do ano em curso, na ação de consignação em pagamento movida contra Domingos de Jesus dos Santos Perez.

Desp: N. A. CIs.

Proc. nº 495/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva. Maria A. F. Machado

Exs: Regina Coeli Pereira Andrade e s/marido

Desp: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias, para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 471/82 - DESPEJO

Aut: Rachel Abent Athar Pinto

Adv: Aluisio Meira

Réu: José Mendes Rocha

Adv: Celso B. Freire

Desp: Designo o dia 12.11.1982, às 11 horas, para a purgação da mora, quando deverá ser feito o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da purgação, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. À contadora do Juízo, para os devidos fins.

Proc. nº 462/82 - EXECUÇÃO

Ex: Henrique Otávio Mendes Carneiro

Adv: Sinesio P. Borges Cunha

Ex: Paulo Waldir Martins Miranda

Adv: Bichara F. Neto

Desp: O executado ofereceu bens a penhora, como se vê as fls. 12, deve o exequente dizer sobre o referido oferecimento no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 114/82 - MEDIDA CAUTELAR

Req: Irineia da Silva Santos

Adv: Frederico Coelho de Souza

Req: Walter Silva Santos

Adv: Raimundo Costa

Desp: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 7/12/1982, às 9 horas. Intimem-se.

Proc. nº 506/82 - DIVÓRCIO

Aut: Laercio Alves

Adv: Moacir Moraes Filho

Ré: Terezinha de Souza Alves.

Desp: Designo o dia 11.11.1982, às 9 horas, para a conclusão. Intimem-se.

Proc. nº 31/82 - DIVÓRCIO

Aut: Jarbas dos Santos Leal

Adv: Mariolito Costa de Carvalho e Raimunda Pantoja Leal.

Desp: Manifestem-se autor e requerida sobre a partilha dos bens do casal.

Proc. nº 430/82 - EXECUÇÃO

Ex: Industrial Metalnorte

Adv: Edir de S. Briglia

Ex: Estevão F. de Carvalho

Desp: Cite-se por precatória.

Proc. nº 481/82 - VISTORIA

Req: Enedina Bentes da Silva

Adv: José Fernandes Chaves

Req: Jorge Olavo Bentes da Cruz

Desp: Comprove o requerente, o alegado no último parágrafo da petição de fls. 11.

Proc. nº 432/82 - ORDINARIA

Aut: Fernanda Lucia Arguella Moutinho

Adv: Franklin R. da Silva

Réu: Espolio de Hélio Dacler Lobato

Desp: Defiro o pedido de fls. 11.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Azle dos Santos Vilas Boas, por seu advogado Dr. Loris Vilas Boas, apresentando Apelação para o T.J.E. na ação de execução que move contra Candida Tabosa Pereira e s/marido.

Desp: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Mario Amaral de Souza Júnior, por seu advogado Dr. Loris de Oliveira Neves, requerendo o depósito do mês vencido a 6.10.1982, na ação de consignação em pagamento que move contra João Bezerra de Souza Filho.

Desp: N. A. Como requer.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Importadora de Ferragens S/A, por seu advogado Dr. Haroldo Silva, requerendo a intimação da executada para pagar no prazo de 24 horas o saldo apurado na ação de execução movida contra Terra Norte Terraplanagem e Agricultura Ltda.

Desp: N. A. Cts.

11ª VARA

Proc. nº 405/82 - EXECUÇÃO

Ex: Agro Nova Ltda.

Adv: Paulo E. de Souza

Ex: Terranorte - Terraplanagem Agricultura Ltda.

Adva: Iolene Barros

Desp: Defiro o despacho de fls. 20. Cumpra-se o despacho de fls. 19.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 21.10.82

Proc. nº 1.508/82 de Despejo - A: Mário Teixeira de Faria; Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza. Réu: Aureo Roberto Sandoval. Despacho: A conta, após diga o interessado.

Proc. nº 1.504/82 de Execução. Autora: Coroa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. Réu: Ailton Fergusson dos Santos. Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro. Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 15. II - À conta. III. Digam sobre a conta os interessados.

Proc. nº 1.487/82 de Despejo. Autor: Edilson Moura Barroso. Adv. Dr. José Lusquinhos. Réu: José Itamar dos Santos. Despacho: À conta, após digam os interessados.

Proc. nº 1.521/82 de Busca e Apreensão de Mercadorias. Autor: A. C. Santos Monteiro. Adv. Dr. João Paulo Couto Alves. Ré: Organização Batista & Silva. Despacho: I - Atendendo ao disposto no art. 804 do C.P.C., concedo a Ilminar, devendo o autor prestar caução, no valor da mercadoria. Cauçionado, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Proc. nº 1.494/82 de Protesto Interruptivo de Prescrição. Autora: Brasil & Cia. de Seguros Gerais. Adv. Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira. Ré: Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. Desp. I - À conta, após diga o interessado. II - Pague as custas, entregue-se os autos ao autor, independente de traslado e mediante carga.

Proc. nº 1.440/82 de Despejo. A. Espólio de Salim Mastop. Adv. Dr. Fernando Gonçalves. Réu: Luiz Bezerra Freitas. Adv. Dr. Alirio Franco Daguer. Despacho: Em provas.

Proc. nº 1.178/81 de arrolamento de Josino Muniz Pinheiro; inventariante: Terezinha de Jesus Rabelo Pinheiro. Adv. Dr. Jayme Bentes. - Desp. Julgou por sentença a partilha.

Proc. nº 1.295/81 de Arrolamento. Inventariado: Raimundo Nonato de Oliveira. Inventariante: Arlinda Von-Grapp de Oliveira. Adva. Dra. Tereza Goés. Desp: I - Diga o M.P. sobre a avaliação: II - Conclusos.

Proc. nº 963/80 de Arrolamento de Francisco Alves Cabral. Inventariante: Maria das Graças de Souza Cabral. Adv. Dr. Raimundo Dorival Nunes dos Santos. Desp. Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se o alvará. Em, 21.10.82. (a) Rutéa Fortes.

Belém, 21 de outubro de 1982

M. SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Comércio privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes.

2ª Vara - Cível e Orfãos. ARROLAMENTO - Humberto Pereira Mendes. Despacho: Digam os interessados sobre o requerimento de

folhas 30. Advogados Drs. Antonio Pereira Mendes e Onelde Silva de Andrade dos Santos.

2ª Vara - Cível e Orfãos. INVENTÁRIO - Haalim José Bechará. Requerimento do Inventariante. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados Drs. Enivaldo da Gama Ferrelra, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém, Rosa Cristina Giola dos Santos.

2ª Vara - Cível e Orfãos. ARROLAMENTO - José Maria Silva. Requerimento de Maria Helena Costa Silva. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado Dr. Alyrio Gama Barbosa.

2ª Vara - Cível e Orfãos. TUTELA - Menores: Paulo Benedito da Silva Corrêa e outros. Requerimento de Mário Wilson dos Santos, Helena Corrêa. Despacho: "Defiro o pedido, lavre-se o termo". Advogado Dr. Aurelio Corrêa do Carmo.

2ª Vara - Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Digam os interessados sobre o parecer do Doutor representante do Ministério Público". Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva, Jorge de Nazaré Afonso, João Missias dos Santos, Pedro R. Crispino.

2ª Vara - Cível e Ausentes. JUSTIFICAÇÃO DE AUSENCIA. Requerente: Maria Irene Miranda dos Santos. Requerido: Natalino Barbosa dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. José da Rocha e Moreira.

2ª Vara - Cível e Comércio - ANULAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS. Requerente: Francisco Celina Nobre Moreira Bastos. Requerido: Orlando Homci Haber. Despacho: "Aguarde a volta do titular". Advogados Drs. Francisco Nunes Salgado e Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara - Cível e Comércio - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém do Pará. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Oscar Navarro Guirado. Réu: João Luiz Camargo. Despacho: "Cumpra-se na forma da lei. Expeça-se mandado". Advogado Dr. Irineu de Deus Camarra.

2ª Vara - Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Raimundo da Rocha e Souza. Réu: João Sérgio. Despacho: "Aguarde a volta do titular". Advogado Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão.

2ª Vara - Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogada Dra. Maria Madalena Garcia Quites e Alvaro Elpio V. Amazonas.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO - Credora: Transportadora Volta Redonda Sociedade Comercial. Devedora: Companhia Madeireira São Miguel - COMIG. Despacho. "Cite-se na forma da lei". Advogado Dr. João José Maroja.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credor: Claudio Tavares de Moraes. Devedor: Ivan Bezerra de Meneses. Despacho: "Cite-se na forma da lei. Advogada Dra. Vera Lúcia Calandriní de Azevedo.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO. - Credora: Maya - Indústria Comércio e Exportação Limitada. Devedor: Amadeu Coelho Braga. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogada Dra. Antonieta Sodré Teles.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credora: Importadora B. Moreira. Devedor: José Maria Bentes Bastos. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogada Dra. Maria da Conceição S. Fernandes.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedor: Edson Miranda de Moraes. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogados Drs. Alvaro Elpidio V. Amazonas Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara - Cível e Comércio - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. Autora: Brasil - Cia de Seguros Gerais. Ré: Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. Despacho: "Aguarde-se o titular". Advogado Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara - Cível e Comércio - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Francisco Jorge Hage. Ré: Joana Hage. Despacho: "N. A. Cite-se por edital no prazo legal". Advogado Dr. José Ribamar Leite de Azevedo.

2ª Vara - Cível e Comércio - BUSCA E APREENSÃO. Autora: Importadora de Ferragens, na qualidade de Administradora do Consórcio - IFSA. Ré: Arcendina Cunha da Silva. Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se". Advogado Dr. Laurenio Miranda da Rocha.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO - Credor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Benedito Barros de Queiroz. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogado Dr. Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasileira, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedor: Juvenal Vieira Marques. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credora: Comercial Importadora Relevo Ltda. Devedor: Antonio Sérgio Lima Barbosa. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogado Dr. Dorival J. de Souza Neto.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Banco do Brasil S/A. Devedor: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogado Dr. Leoncio José Leão.

2ª Vara - Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogado Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: W. Machado. Devedor: Iran Simões. Despacho: "Cite-se na forma da lei". Advogado Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cepal - Comércio e Exportação de Produtos Amazônicos Ltda. Devedora: Ladilson & S. Moura. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogado Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A - OLICO. Devedora: Expresso Transmanaus Ltda. Despacho: "Aguarde-se a volta do titular". Advogado Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara - Cível e Comércio - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Oswaldo Trindade Filho. Requerido: Lindalvo Gondim. Despacho: "Diga a parte contrária". Advogados Drs. Rosália de V. Trindade Rossetti, Jane Souza de Araújo e Ediléa das Graças Pereira Costa.

2ª Vara - Cível e Comércio - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS. Autora: João Batista de Oliveira Navegação. Ré: M. F. Raposo Navegação Ltda. Despacho: "Aguarde-se a volta do titular". Advogados Drs. Francisco Brasil Monteiro, Glairson Dias Figueiredo.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO. Credora: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A. Devedora: Carpintaria Marcenaria a Torno-laria Santo Antonio. Despacho: "Cite-se". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO, CUMULADA COM SUBROGAÇÃO DE IMÓVEIS. Réus: Lucio Barrel de Paiva e outros. Despacho: "Aguarde a volta do titular". Advogados Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Vasco de Borborema.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio. Devedora: Map-Forte Ltda. Despacho: "A avaliação". Advogado Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara - Cível e Comércio. DESPEJO. Credor: Eurico Mendonça. Devedor: Walter Tadeu da Cruz Frazão. Despacho: "Diga o autor sobre o pedido retro". Advogados Drs. Solange M. Frazão do Couto Dantas e Milton F. Chagas.

Belém, 21 de outubro de 1982.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 510-01-82 - AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL.

Autor: Edgard Machado de Mendonça (Adv. Humberto M. de Mendonça)

Réu: Fernando Alves Braga

Despacho: "Defiro pedido. Nomeio perito o Dr. Rubens Cunha, o qual deverá prestar compromisso na forma da lei no dia 09 de novembro, às 11 horas, devendo realizar a perícia no dia 10 às mesmas horas. As partes poderão indicar assistentes e apresentar os devidos quesitos. Cite-se. Arbitro honorários de quatro (4) salários referências que poderão ser suplementados, devendo ser recolhidos em Cartório em data anterior a da audiência. Belém, 20 de outubro de 1982".

5ª VARA

Processo nº 461-25-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Telmo Angelo Castoldi - (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Executado: Antonio Maciel Braga (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: "Como requer. Balxe-se a conta, devendo a dívida ser devidamente corrigida. Deverão ser pagas as custas e despesas processuais, bem como honorários que arbitro em 10% do valor corrigido. 20.10.82".

5ª VARA

Processo nº 508-02-82 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)

Requerido: Valdir Nascimento Garcez

Despacho: Apreenda-se. Deposite-se. Cite-se.

5ª VARA

Processo nº 455-06-82 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Abelardo Lourenço Gomes Filho (Adv. Nathanael M. Leitão).

Requerido: José Felo (Adv. Autran Lelis de Oliveira Felo)

Despacho: Designo o dia 08 de novembro, às 11 horas, para purgação da mora. Arbitro honorários de 10% assim como deverá pagar as custas e despesas processuais e o principal devidamente corrigido. A conta.

6ª VARA

Processo nº 525-1-977 - AÇÃO ORDINÁRIA REPARAÇÃO DE DANO

Autora: Brasil - Cia. de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Augusto M. Meira)

Ré: Marques Pinto Exportação S/A

Despacho: A autora que se fez presente a instrução para apresentar o memorial.

8ª VARA

Processo nº 488-01-81 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO Inventariante: Renato Paulo da Silva Pinto Coral (Adv. Antonio da Silva Medeiros).

Inventariado: Renato Pinto Coral.

Despacho: Falem os interessados.

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1982

Julzo da 6ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Maria T. Machado da S. Lima - Adv. João Francisco Lima.

Requerida: Cimorel - Comercial Importadora - Adv. Jerônimo Barreiros.

Despacho: Ao contador para as devidas providências, inclusive aplicando a devida correção e os lucros cessantes conforme a sentença.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Antonio Carlos G. dos Santos - Adv. José Alfredo Santana

Requerido: João Vergolino Leal.

Despacho: Designo o dia 03 de dezembro, às 9 horas, para a instrução e julgamento, devendo na ocasião ser feita a devida contestação. Cite-se o requerido e o indicado na folha 21.

DESPEJO

Requerente: Derval Gomes Leão - Adv. Alcides Alcântara

Requerido: Ederlindo Fabeni.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Hamilton Mesquita das Neves - Adv. Nathanael F.

Leitão

Requerido: Arnaldo Castro Pimenta - Adv. Airton Ribeiro

Despacho: Designo o dia 08 de novembro, 9 horas, para a purgação da mora. A conta. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: Manoel Calixto de P. Lopes - Adv. Antonio da S. Medeiros

Requerido: Flávio Santos Bastos

Despacho: A conta, arbitro os honorários em 15%

DESPEJO

Requerente: Maria do C. Barroso Rufino - Adv. José Lusquinhos

Requerida: Francisca da Silva Ribeiro - Adv. Joselisa Kauffman

Despacho: Intime-se para o devido pagamento no dia 30 do corrente, às 11 horas.

Julzo da 7ª Vara

Requerimento de Bermasa - Madeiras Tropicais S/A, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que promove contra Vertice Engenharia Ltda, requerendo a remoção do bem - Adv. Carlos Ferro.

Despacho: N. A. Conclusos.
Juízo da 8ª Vara - ORDINÁRIA
Requerente: Georzenor de S. Franco Filho - Adv. Celso Burlamaqui

Requerida: Saferche Construções e Desmatamento
Sentença: Julgando procedente a ação, e em decorrência condeno a suplicada ao pagamento da quantia de Cr\$ 24.740,00 levando em conta o orçamento apresentado por concessionária autorizada, acrescido da correção monetária a partir do evento, custas e honorários arbitrados em 20% sobre o valor do débito encontrado. P.I.R.

Juízo da 6ª Vara - DIVÓRCIO
Requerente: Irineu da Silva Favacho - Adv. Donato Cardoso de Souza
Requerida: Ana Celia Alves Favacho - Adv. Donato Cardoso de Souza.

Despacho: Provado que estão separados há mais de cinco anos, faça-se o termo de ratificação.

DIVÓRCIO
Requerentes: Hely Lopes de Miranda e Helolla de Fátima Barbosa de Miranda - Adv. Jairo Vasconcelos do Carmo.

Despacho: À conta.
EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv. Santiago Sizo Fidalgo
Requerido: Eneas Leite Meireles
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO
Requerente: Tyresoles Bauru Ind. - Adv. Edir de Souza Grigila
Requerido: Antonio Hipólito de Azevedo - Adv. João Paulo C. Alves.

Requerimento de Fercopinho do Pará Ltda. por seu advogado nos autos da Ação de Exceção de Incompetência, oferecida por FERCO MADEIRAS LTDA, em apenso aos autos da Ação de Nullidade de Años Jurídicos, apresentando resposta. - Adv. José de Miranda e Paulo Roberto Rossini.

Despacho: N. A. Conclusos.
Juízo da 7ª Vara
Requerimento de José Sant'Ana de Souza Pereira, requerendo a juntada do substabelecimento anexo nos autos da Ação de Execução que Ceramus Bahia move contra Blocon Ind. - Adv. José S. Pereira.

Despacho: J. aos autos.
APREENSÃO E DEPÓSITO
Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso
Requerida: Impactus Plan. e Vendas.
Despacho: Ao cartório p/certificar se o requerido foi citado.
Juízo da 8ª Vara

Requerimento de José Augusto da Costa Martins, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que move contra João Alberto Padilha do Amaral, requerendo a extinção do processo com fundamento no art. 794 do CPC - Adv. Edson Sarmiento Guedes.

OBS: Recebido em cartório em 21.10.82.
Juízo da 3ª Vara
Requerimento de Nilo Barros de Castro, nos autos da Ação de Consignação que move contra Germano Duarte, requerendo o depósito - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.
Despacho: À audiência do titular.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DE 21. OUTUBRO. 1982.
Dra. RUTÊA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTÊ - 1ª VARA

Proc. nº 6509 - Executiva Hipotecária.
Exequente: Vivenda Associação de Popança e Empréstimo - Adv. Dra. Antonete Machado.
Executados: Jakson Porfírio Lima e Marlene Freitas da Silva Lima.

Desp: A conta.
Dra. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7ª Vara
Proc. nº 6655 - Separação Judicial
Requerente: Lea Kabacnik Dias - Adv. Dra. Onelde de Nazaré de Lima Almeida.
Requerido: Vespaziano Dias Filho - Adv. Dr. José Aparecido Machado.

Desp: Diga o M. Público.
Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - 10ª VARA
Proc. s/nº - Embargos

Embargante: Importadora e Exportadora Diniz - Adv. Dr. Guilherme Rocha Salame
Requerida: Leão das Batatas Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda - Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães.

Desp: À conta.
RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21.10.82
QUINTA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado).
Requerido: Nahylson Marcellino Brandão
Despacho: A conta. Belém, 21.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves.

SEXTA VARA

RENOVATÓRIA
Requerente: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda (Adv. Ailton Ribeiro).
Requerido: Espolio de Carlos Mendes de Figueiredo (Adv. Romulo Morbach)
Despacho: Em provas. Belém, 21.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves.

ORDINÁRIA
Requerente: Francisco Joaquim Fonseca (Adv. Albertino Santos)

Requeridos: Milton Gusmão Magalhães e sua mulher (Adv. Orlando Melo Silva)
Despacho: Faça-se a devida conclusão nos autos principais e também no apenso para decisão. Belém, 21.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves.

EXECUÇÃO
Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial (Adv. João José Maroja)
Requeridos: João Lima Fernandes e Maria Lima Fernandes.
Despacho: A conta. Belém, 21.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves.

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO
Inventariante: Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira (Adv. Aloisio Chaves)
Inventariado: Bens de Fernando Dias Teixeira
Despacho: Aos requerentes de fls. 54, para falarem sobre o cálculo. Belém, 21.10.82. a) Italzira Rodrigues.

ORDINÁRIA
Requerente: Antonio Ferreira de Oliveira (Adv. Edison Almeida)
Requeridos: Osvaldo Ribeiro de Freitas e sua mulher (Adv. Jaci Colares)
Despacho: Encaminhe-se os autos à Dra. Maria Helena Couceiro Simões, que se vinculou ao feito. Belém, 20.10.82. a) Italzira Rodrigues.

NONA VARA

FALÊNCIA
Requerente: Mapasa Madeiras do Pará (Adv. Thadeu de Jesus Silva)

Requerida: Rádio Chamada Bip Bel Ltda.
Despacho: A inicial de fls. 2, não está devidamente acompanhada da documentação indispensável à propositura da presente ação, razão pela qual, determino que o A, no prazo de dez (10) dias, faça a devida complementação ou corrija a inicial, sob pena de ser a peça inaugural, indeferida. Intime-se. Belém, 20.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda (Adv. Humberto Vasconcelos)

Requerida: Catarina Martins Leão.
Despacho: Cite-se o requerido através de Mandado para: I - no dia cinco (5) de novembro vindouro, às 10.30 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial, sob pena de ser feito o devido depósito. II - Ou, para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruído o referido prazo, da data acima designada para o recebimento. Belém, 20.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 21.10.82

4ª Vara - Proc. nº 236/82 - DESPEJO

Aut.: - Carlos Lopes de Moura

Adv.: - Nathanael Farias Leitão

Réus: Manoel dos Santos Reis e esposa

Adv.: Adalberto Maroja Neto

Desp.: Contados e preparados, conclusos. Belém, 21.10.82.

(a) Maria Helena Couceiro Simões.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Jucy Pantoja da Silva

Adva.: - Solange Valente do Couto

Ré: - Cleide Maria Aragão de Souza Silva

Desp.: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, declaro a separação do casal Jucy Pantoja da Silva e Cleide Maria Aragão de Souza Silva, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 15.10.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Altemir Lopes Sarmento

Adv.: - Edilson Moura Barroso

Ré: Amarilze Sfair da Costa Sarmento

Desp.: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Altemir Lopes Sarmento e Amarilze Sfair da Costa Sarmento, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 20.10.82. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - CARTA DE SENTENÇA

Aut.: Oly de Jesus Fernandes da Costa

Adv.: José Antonio Coelho

Réu: Raimundo das Mercês de Jesus

Adv.: Raphael Lucas

Desp.: A conta, obedecendo o Regimento de Custas. Belém, 20.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 468/82 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Aut.: Humberto Machado de Mendonça

Adv.: Humberto Mendonça

Ré: Construtora Rabelo S/A.

Desp.: Por motivo de foro íntimo, levanto suspeição no presente feito. Belém, 20.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 439/82 - SUMARISSIMA

Aut.: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais

Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza

Ré: - Linave - Luiz Ivan Navegação

Desp.: A. Cite-se à Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 30 de novembro, às 11:30 horas. Determino o comparecimento do representante legal da A. Belém, 23.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 146/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Plínio Carlos Roriz Cunha

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Réu: Pedro Emídio de Oliveira

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 20.10.82.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 469/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Judah Eliezer Levy

Adv.: Valdemar da Silva

Réus: Gerson Luiz da Silva Gomes e outros

Desp.: Indefiro a medida liminar de vez que o próprio autor declara, que os réus, não mais se, digo, não mais se encontram no local. Citem-se. (a) Belém, 20.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 307/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Noroeste S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Réu: Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda.

Desp.: - Pago tudo de conformidade com o auto de arrematação, expeça-se a respectiva carta. Belém, 21.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 437/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Materiais de Construção Almeida Ltda.

Adv.: Hermenegildo Crispino

Réu: George Schuster Filho

Desp.: Cite-se. Belém, 21.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 414/82 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Aut.: Flora da Silva Navarro

Adv.: João José Maroja

Ré: Empresa de Táxi Ridalva Ltda

Adv.: Nelson Cunha

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 20.10.82.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: José Arimatéia Silva

Adv.: Antonio Jorge Abelém

Réu: Raimundo Delfino da Silva & Cia. Ltda.

Adv.: Augusto Bellard

Desp.: Subam os autos. Belém, 20.10.82. (a) Izabel Vidal de

Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 415/82 - DESPEJO

Aut.: Maria dos Santos Amaral

Adv.: Carlos Zohgbi

Ré: Orsinda Pinheiro Serra

Adv.: Pedro Rosário Crispino

Desp.: Junte o original de fls. 13. Belém, 20.10.82. (a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. n. 465/82 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Humberto Machado de Mendonça

Adv.: Humberto Mendonça

Réu: Acrisio José da Costa Mendes

Desp.: Por motivo de foro íntimo, levanto suspeição no presente feito. Belém, 19.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 451/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo da Rocha e Souza

Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão

Réu: João Assunção Silva Martins

Desp.: Para a audiência de justificação, designo o dia 12 de novembro, às 11:30 horas, cite o réu. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - DESPEJO

Aut.: Dorival Tadeu Maia Paraense

Adva.: Maria Edwiges de Miranda Lobato

Réu: Antônio José da Silva

Adv.: Alberto de Lima Freitas

Desp.: Ao Cartório para informar, em que data foi publicada a sentença. Belém, 19.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 374/82 - ORDINÁRIA DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO

Aut.: Edenilton Pantoja Cativo

Adv.: Glairson Figueiredo

Ré: Congregação Batista Morá

Adv.: Amauri Faciola de Souza

Desp.: À P.M.B. para se manifestar. Belém, 19.10.82. (a)

Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 419/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Real de Investimento

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Réu: Paulo Roberto Bomm

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida

Desp.: Ao Cartório para informar se o réu foi intimado da conta. Belém, 19.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

12ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Möller S/A. - Comércio, Indústria e Representações

Adv.: Edilson Moura Barroso

Réu: Banco Auxiliar S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Desp.: Pelo mesmo motivo anteriormente esposados, julgo-me impedido por motivo de foro íntimo de funcionar no presente processo, à nova Distribuição. Belém, 18.10.82. (a) Humberto de Castro.

10ª Vara - Proc. nº 414/82 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Aut.: Flora da Silva Navarro

Adv.: João José Maroja

Ré: Empresa de Táxi Ridalva Ltda.

Adv.: Nelson Cunha

Desp.: Diga o réu sobre o documento apresentado pelo A. Belém, 21.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 21 de outubro de 1982

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - nº 028/82

Autor: Newton Corrêa Vieira (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)

Réu: Alberto Lopes Maia (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 60.

AÇÃO: - Ordinária - 4ª Vara - nº 666/80

Autora: Sulamita Maria da Silva Auzier (Adv. Dr. José Raimundo Soares Montenegro)

Réu: Napoleão Sebastião da Silva (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)

Despacho: Diante da desistência do autor em haver perdas e danos do réu e condômino Napoleão Sebastião da Silva, resta tão somente, na forma da inicial admitida pela própria contestação, proceder à divisão do bem em condomínio, devendo para tanto as partes, na forma do art. 970 do C.P.C., formularem seus pedidos para constituição do quinhão, devendo neles constar, com exatidão, a parte que interessa a cada um dos condôminos.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 6ª Vara - nº 115/77

Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Réu: Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Litisconsorte: Mesbla S.A. (Adv. Dr. Ubirajara F. da Silva)

Despacho: Encaminhe-se à Egrégia Corte.

AÇÃO: - Reparação de Danos causados em acidente de Veículos (Sumaríssimo) - 7ª Vara - nº 296/80

Autores: Maurício de Souza Pinto Lobo e sua mulher (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Despacho: Prossiga-se no dia 30 de novembro, às 10,30 horas.

AÇÃO: - Ordinária - 9ª Vara - nº 054/82

Autor: D.D. Drin Serviço de Desintetização Domiciliar Ltda. (Adv. Dr. Carlos Veiga)

Ré: Superdrin Ltda. (Adv. Dr. Egydio Machado Salles)

Despacho: Arbitro em 3 salários mínimos regionais, honorários do perito do Juízo, quantia esta sujeita à complementação. Designo o dia 26 de outubro, às 10 horas, para a vistoria, cientes as partes.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 434/82

Autor: Espólio de Bernardina Gabilanês Corrêa Pinto (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Ré: Monclair Walber Modas Ltda. (Adv. Dr. ...)

Despacho: Defiro o requerido às fls. retro. Dê-se ciência da presente ação, com as cautelas legais, ao Sr. José Carlos Farias e Livraria King Norte, através de seu representante legal, Sr. José da Costa Nunes, para os fins de direito. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 429/82

Autora: Sociar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Dr. Reinaldo Torres Miranda)

Réus: Haroldo Ferreira Sales e sua mulher (Adv. Dr. ...)

Despacho: Conheço do pedido de fls. 32 e determino a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta que deverá ser integrada pelos valores correspondentes ao débito principal, já indicado no item 3 da inicial de fls. 2, aos juros de mora, correção monetária, seguros, multa contratual de 10 e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Em seguida, digam as partes sobre referida conta.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 299/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réu: Raimundo Aderson Lobão de Souza (Adv. Dr. ...)

Sentença: Adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação para que produza seus jurídicos efeitos. Quanto ao executado Raimundo Aderson Lobão de Souza, fica o mesmo desonerado de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatória; somente após pagos, pela mesma, os impostos devidos, as custas processuais e esta transitada em julgado. Cancele-se a inscrição hipotecária referente ao imóvel. P. I. Registre-se.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 22.10.82
ESCRIVÃO: EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Investigação de Paternidade. Autor: João de Oliveira Salgado. Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona. Réus: Os sucessores de Octávio da Silveira Pamplona, Maria da Conceição Martins Pamplona. Adv.: José Augusto Potiguar; João Dário Branco Pamplona e esposa. Adv.: Maria Vanda Barros da Silva; Arlete Branco Pamplona Lobato. Adv. Artemis Leite

da Silva; Ruth D'Alba Pamplona Lobato. Adv. Wilson Araújo Sousa; Ramiro Octávio Branco Pamplona. Adv. Flávio Roberto Soares de Oliveira; Ramira de Moraes Branco Pamplona. Adv.: Wilson Araújo Sousa. Sentença de Conclusão seguinte: Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e declaro os investigadores João de Oliveira Salgado e Octávia de Oliveira Salgado, filhos legitimados de Octávio da Silveira Pamplona, já falecido, com todos os direitos que o reconhecimento lhes acarreta, expedindo-se o competente mandado. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 21 de outubro de 1982. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Anulação de Instrumento de Compra e Venda. Requerente: Izabel Dias Fernandes. Adv. Raymundo João Macedo. Requerido: Reinaldo Lima Costa. Adv. Wilson Velasco. Despacho: Encaminhe-se à 4ª Vara Cível, a nova Distribuição. Belém, 19.10.82. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Ação de Adjudicação Compulsória. Autor: Roberto Miranda Serra. Adv.: Hermenegildo Crispino. Réus: Alvimio Alves Bastos e esposa. Sentença de conclusão seguinte: Isto Posto, considerando a prova dos autos e pelo silêncio do réu, julgo a Ação procedente, mandando que seja passado em favor do autor a competente carta de Adjudicação, observando-se as formalidades e cautelas legais; condene o réu nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 20.10.82. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Anulação Parcial de Escritura Pública de Cessão de Direito, ac/Ação Reivindicatoria. Autora: Odete Cunha Lobato Benchinol e marido. Adv. Haroldo Silva. Despacho: Diga a parte contrária sobre a preliminar arguida às fls. 141. Belém, 20.10.82. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Anulação de Escritura Pública. Requerente: Genesiano Fernandes Luz. Adv. Pedro Lima. Requeridos: Jonas Eduardo do Espírito Santo e outros. Adv. Pedro Bentes Filho. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 20.10.82. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara do Cível e Comércio.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA

DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Cartório: 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1982

Proc. nº 124/82 de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Cláudio F. de Souza)

Requerida: ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda.
Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 20.10.82.

(a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 123/82 de Busca e Apreensão

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Cláudio F. de Souza)

Ré: ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda.

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 20.10.82. (a)

Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 122/82 de Busca e Apreensão

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Cláudio F. de Souza)

Ré: ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda.

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 20.10.82. (a)

Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 31/82 de Imissão de Posse.

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Hipólito Garcia)

Requerido: George Schuster Filho - (Adv. Suenon F. de Souza Júnior)

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 20.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 47/82 de Mandado de Segurança.
 Impetrante: Adelina Rodrigues dos Santos - (Adv. Carlos Raymundo L. Affonso)
 Impetrado: Secretário Municipal de Serviços Urbanos da P.M.B. - (Adv....)
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em. 20.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza).
 Proc. nº 46/82 de Mandado de Segurança.
 Impetrante: Raimundo Evaldo Gadelha - (Adv. Carlos Affonso)
 Impetrado: Secretário Municipal de Serviços Urbanos da P.M.B. - (Adv....)
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em. 20.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 70/82 de Imissão de Posse.
 Autora: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - (Adv. Jonas S. Valente Júnior).
 Réu: Francisco Brito
 Desp.: Defiro a imissão provisória do bem, devendo ser expedido o competente mandado, obedecidas as formalidades legais. Cite-se o Réu, para contestar a ação, caso queira no prazo legal. Em. 20.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 07/82 de Execução Fiscal - Embargos do Devedor.
 Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Ulysses E. Carvalho D'Oliveira).
 Réu: Antonio Lisboa Carneiro - (Adv. Cláudio Augusto M. das Neves).
 Desp.: Renovem-se as diligências para a perícia designada às fls. 15 para o dia 04.11.82, às 11 horas, devendo o perito nomeado Dr. Rui Guilherme Noronha, ser intimado pessoalmente em sua residência no Edifício Abílio Velho, 6º andar, apartamento 605, telefone 224.06.58 nesta Capital o qual deverá prestar o compromisso legal na mesma data da perícia, às 10,30 horas, devendo também as partes serem intimadas, a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421 § 1º itens I e II do C.P.C.). Devem os laudos serem entregues em cartório até

quinze dias após a realização da perícia. Intime-se o Embargante, como requerente da perícia a depositar a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) já ordenada às fls. 15, para fazer jús aos honorários do perito, sujeita à complementação. Cumpra-se. Belém, 20 de outubro de 1982. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 01/82 de Execução Fiscal - Embargos à Execução.
 Embargante: CIAL - Construtora Ind. e Com. Ltda. - (Adv. Paulo Roberto Pellegrino).
 Embargada: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Ulysses E. C. D'Oliveira).
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em. 20.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 21/82 de Execução Fiscal.
 Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara F. Neto)
 Réus: Ester Melul Aguiar e outros - (Adv. Raymundo C. L. Rezende)
 Desp.: Diga o inventariante sobre a impugnação de fls. 44 Verso do representante da Fazenda Estadual. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 08/82 de Execução Fiscal - Embargos do Devedor.
 Embargante: FEMESC - Ind. e Com. Ltda. - (Adv. Antonio Z. Lindoso).
 Embargada: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Leopoldino B. Teixeira)
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em. 20.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Belém, 21 de outubro de 1982.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs., do dia 22.10.82.

(Ext. Reg. nº 6854)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Construções e Indústrias Metalúrgica da Amazônia S.A. - Cimasa e outros (Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau).

Apdo: Banco da Amazônia S.A. (dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira
IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Georgios Joannis Ninos (Dr. Waldemir Santana Gomes)

Apdos: Luiz Fernando Barata da Silva e outros (Dr. Paulo César de Oliveira)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Vespasiano Cardoso Cavalcante (dr. Antonio Jorge Abelém)

Apdo: Imóveis Ltda (Dr. Nathanael Farias Leitão)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 22 de outubro de 1982.

RITA GUILHON

Pelo Subsecretário

(G. Reg. nº 3010)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Rectes: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Penal e Gregório do Espírito Santo Brito (dr. José Fernandes Chaves)

Recdos: Os mesmos.

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 22 de outubro de 1982.

RITA GUILHON

Pelo Subsecretário

(G. Reg. nº 3010)

18a. SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL CACELLA ALVES.

Ausência justificada: - Exmo. Sr. Des.
Edgar Lassance Cunha
PARTE ADMINISTRATIVA

Ofícios do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando a liberação dos Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da C. Bittencourt, Werther Benedito Coelho, Maria Lúcia Gomes dos Santos e Marta Inês Antunes Lima.

— O Tribunal autorizou a liberação, à unanimidade.

Ofício da bacharela Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Juíza de Direito da Comarca de Maracanã recusando a sua remoção ex-offício para a Comarca de Santarém

— Aceitaram a recusa da remoção contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes e Ricardo Borges que consideravam não remoção e sim promoção, abstendo-se de votar o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem da bacharela Maria do Carmo S. Araújo, Juíza de Direito da Comarca de Gurupá.

— Idem, idem.

Idem, idem da bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

— idem, idem

Idem, idem da bacharela Maria de Nazaré Silva Barbosa, Juíza de Direito de Muaná.

— Idem, idem.

Com a palavra o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim declara ter tido conhecimento através de fonte fidedigna, que o bacharel Romulo José Ferreira Nunes irá recusar a sua remoção ex-offício para o Comarca de Conceição de Araguaia, tendo se manifestado o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello, no que diz respeito à remoção da bacharela Maria Assunção de Lima, para a mesma Comarca. Assim, solicitava, em face de tais recursos, fosse a Comarca de Conceição do Araguaia, ainda hoje preenchida, mandando nela servir Juizes de Primeira Entrância:

Colocada em discussão a matéria, após a manifestação de alguns Desembargadores, o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves, Presidente, alegando motivos de saúde, pede licença para retirar-se e, como também, por motivo de ter sofrido uma queda em sua residência não pode comparecer o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha, Vice-Presidente, transmita a Presidência dos trabalhos, ao Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, como o mais antigo no Tribunal.

Este, assumindo e prosseguindo a sessão, já secreta em face do pedido do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira, declara que iria proceder a escolha dos Juizes de Primeira Entrância, que irão servir nas Comarcas de Segunda Entrância, com o seguinte resultado:

Conceição do Araguaia - (1ª Vara) - Eronides Souza Primo, 11 votos, em branco, 02 votos;

Conceição do Araguaia - (2ª Vara) - Enivaldo da G. Ferreira, 11 votos, em branco 2 votos;

Tomé-Açu - Edith Dias Barra, 7 votos, Maria Edwige de Miranda Lobato, 3 votos - Elena Farag, 1 voto, em branco 2 votos;

Tucuruí - 2a. Vara - Maria da Conceição Viana de Figueiredo, 11 votos, em branco 2 votos;

Monte Alegre - João Duarte de Oliveira, 11 votos, em branco 2 votos;

Santarém - 2a. Vara - Diracy Nunes Alves, 11 votos, em branco, 2 votos;
Santarém - 3a. Vara - Maria Edwiges Lobato, 11 votos, em branco, 2 votos;
Santarém - 4a. Vara - Raimundo Holanda Reis, 11 votos, em branco, 2 votos;
Alenquer - Eljete Contente Barbosa, 10 votos, em branco 3 votos;
Altamira - 1a. Vara - Vera Guimarães Araújo, 10 votos, em branco 3 votos;
Altamira - 2a. Vara - Elena Farag, 10 votos, em branco, 3 votos;
Obidos - Maria Soares Palheta, 10 votos, em branco, 3 votos;
Afuá - Maria do Céu Maciel Coutinho, 10 votos em branco 3 votos.

Encerrada a sessão secreta, pediu licença para retirar-se em virtude da necessidade de sua presença no Tribunal Regional Eleitoral, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Pedido de Aproveitamento - Repte: o bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz em disponibilidade.

— Adiado

JULGAMENTO

Conflito de Jurisdição e Competência - Suscitante - Neo Administração e Participação Ltda (Dr. Clóvis Ferro Costa) - Suscitados: Os Exmos. Srs. Juizes de Direito da 3a. 4a. e 6a. Vara Cíveis da Capital - Relator: Des. Calistrato Mattos.

— Julgaram procedente o Conflito para declarar competente o Juiz da 3a. Vara Cível e Comércio, à unanimidade. Ocupara a tribuna para a sustentação oral, os advogados Clóvis Ferro Costa e Arnaldo Morais Filho.

Reclamação - Repte: Augusto César de Oliveira Lobo - Reqd: O Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça.

— Adiado

Mandado de Segurança - Repte: Oswaldo Garcia de Oliveira (Dra. Ezilda Pastonof) - Reqd: O Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Pojucan Tavares (pub. no D.O. 12.10.82).

— adiado.

Representação - Capital - Representantes: Augusto Cesar de Oliveira Lobo - representados: o dr. Humberto de Castro e o escrivão Edmilton Sampaio.

— Adiado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de outubro de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3010)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA Nº 554 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e da Comissão do Concurso C-147, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-147, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, em sua reunião hoje realizada, face o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, deliberou em substituição àquele ilustre Magistrado, designar para compor as Comissões Examinadoras das Provas do aludido Concurso, o Exmo. Sr. Prof. Dr. Edgar Olyntho Contente, na forma do art. 20 das Instruções respectivas;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional, em sessão hoje realizada, unanimemente, referendou o nome do Exmo. Prof. Dr. Edgar Olyntho Contente para substituir o Exmo. Ministro Orlando Teixeira da Costa, nas Comissões Examinadoras do Concurso C-147, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região da Justiça do Trabalho;

RESOLVE alterar, em parte, a Portaria nº 246, de 07 de maio de 1982, ficando as Comissões Examinadoras do Concurso C-147, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8a.

Região, assim constituídas:

a) Prova Escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil e Direito Comercial:

Presidente: Prof. Dr. Edgar Olyntho Contente

Membros: Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito - Dr. Ronaldo

Barata.

b) Prova Escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social:

Presidente: Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Membros: Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Dr.

Ronaldo Barata.

c) Prova Prática:

Presidente: Juiz Dra. Semiramis Arnaud Ferreira

Membros: Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e Dr. Ronaldo

Barata

d) Prova Oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil:

Presidente: Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Membros: Prof. Dr. Edgar Olyntho Contente, Dr. Ronaldo

Barata.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. nº 3012)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10.056

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53.647, referente ao concurso público para provimento dos cargos de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - CLASSE A, e AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO - CLASSE A,

RESOLVE:

Autorizar à Presidência a nomear MARIA OLIVIA NASCIMENTO VALOIS e JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO, nos termos do parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), para exercerem, em caráter efetivo, os cargos de Auxiliar de Controle Externo - Classe A e Agente de Mecanização e Apoio - Classe A, respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Coordenador no Exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

(G. Reg. Nº 2983)

RESOLUÇÃO Nº 10.067

(Processos nºs 54.350, 55.093, 55.197, 55.199, 55.223, 55.365, 54.821, 55.109, 54.940, 54.742, 55.105, 55.297, 55.358, 55.363, 55.137, 55.295 e 55.413).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos

Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima mencionados,

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 54.350 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA., destinado ao transporte rodoviário, fluvial, Belém/Marabá de 575 toneladas de materiais para a Subestação provisória de Marabá - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 55.093 - Contrato celebrado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e a PERFOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para prestar serviços de manutenção e assistência técnica em 08 (oito) aparelhos telefônicos tipo KS, marca GTE, mod. 829 e seus acessórios - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 55.197 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. RUTH MARIA PINTO COSTA MATIAS DE OLIVEIRA, para locação do imóvel Edifício Ruth Lobato, de sua propriedade, sito à Rua Santo Antonio, 443 - Bairro Comercial nesta Capital - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 55.199 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO-SOCIAL DO PARÁ e o Sr. JOSÉ DE AMORIM LOPES, para construção de um Biodigestor com capacidade de carga de 24m3 de biomassa, para produção de 16m3 de gás diário - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 55.223 - Contrato celebrado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, BANCO DO ESTADO DO PARÁ e o ESTADO DO PARÁ, com a interveniência da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a recuperação da rede de abastecimento d'água, para beneficiamento do Conjunto Marambaia - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 55.365 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS DO PARÁ, destinado ao projeto "Abertura, Limpeza e Aterro de Vilas Urbanas" na sede do re-

ferido Município — Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 54.821 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e a IBM DO BRASIL — INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM pertencentes à referida Autarquia — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processos nºs 55.109 e 54.940 — Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, destinado a atender despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV, no Município de Limoeiro do Ajuru" e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, destinado ao projeto "Construção do Prédio da Prefeitura" na sede do referido Município — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 54.742 — Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ, tendo como objetivo autorizar o Diretor, a movimentar os recursos da referida Escola, em respeito ao vigente Regimento Interno — Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 55.105 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para construção do Módulo Esportivo no referido Município — Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 55.297 — Rescisão de Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Dr. ERNESTO GONDIM LEITÃO, tendo como objetivo por termo final ao contrato anteriormente firmado, resolvem rescindí-lo, cessando por conseguinte, todos os direitos e obrigações dele decorrentes — Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 55.358 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma RAULAND BELÉM SOM LTDA., tendo por objetivo a prestação de serviços, relativo ao fornecimento de música ambiente — Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 55.363 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, destinado à construção de boxes para alojar pequenos comerciantes na sede do referido Município — Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 55.137 — Contrato celebrado com o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e as firmas associadas MENDES PUBLICIDADE LTDA. e MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA., regendo a elaboração e desenvolvimento da campanha publicitária, destinada a divulgar a promoção de estímulo à emissão de Notas Fiscais, através de álbuns de figurinhas, com distribuição de prêmios, voltada para o incremento da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM). — Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 55.295 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ e a Sra. AMÉLIA FILOMENA DE BRITO FERREIRA, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no prédio da referida Entidade — Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 55.413 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura" do referido Município — Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de Votar no Processo nº 55.297

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2983)

RESOLUÇÃO Nº 10.068

(Processos nºs 55.274 e 55.364)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos processos abaixo relacionados;

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 55.274 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma POLO NORTE REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO, para prestar serviços de manutenção e assistência técnica aos aparelhos de Ar Condicionado pertencentes a referida Secretaria;

Processo nº 55.364 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, para atender as despesas com projeto Ampliação do Lar da Previdência e reforma na cozinha e parte hidráulica desse Órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Coordenador no Exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2983)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I